



# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2025 a 2029

## PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## 1. DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA)

Legislação de referência

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso IV

Este capítulo apresenta a estratégia de alocação dos ativos do PGA quanto aos objetivos, segmentos, modalidades e limites, considerando as características dos seus recursos e a configuração temporal esperada para seus valores acumulados e fluxos.

<b>Plano de Gestão Administrativa (PGA)</b>	
Nome	Plano de Gestão Administrativa
Modalidade	Gestão Administrativa
Meta ou índice de referência	CDI
CNPB	99.700.000-00
CNPJ do Plano	00.469.585/0001-93

## 2. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I; e

Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19

A alocação dos recursos deverá, permanentemente, respeitar os limites fixados nesta Política de Investimentos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de investimentos táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

<b>ALOCAÇÃO DE RECURSOS LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO</b>				
<b>Segmento</b>	<b>Limite legal</b>	<b>Alocação objetivo</b>	<b>Limites</b>	
			<b>Inferior</b>	<b>Superior</b>
Renda fixa	100%	94,08%	30%	100%
Renda variável	70%	0%	0%	20%
Estruturado	20%	0%	0%	20%
Imobiliário	20%	0%	0%	20%

Exterior	10%	5,92%	0%	10%
----------	-----	-------	----	-----

### 3. RENTABILIDADE E BENCHMARK

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Incisos II e III.

A rentabilidade auferida pelo plano e em cada segmento de aplicação nos últimos cinco exercícios, de forma acumulada e por exercício, encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
Segmento	2020	2021	2022	2023	2024(*)	Acumulado
Plano	4,14%	9,30%	12,07%	11,80%	7,93%	53,93%
Renda fixa	4,14%	9,30%	12,07%	11,80%	7,93%	53,93%

*\*Rentabilidades auferidas até setembro/2024.*

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (benchmarks), foram estabelecidas conforme tabela a seguir:

Segmento	Benchmark	Meta de rentabilidade	Retorno esperado 2025
Plano	CDI	CDI	11,25%
Renda fixa	CDI	CDI	11,25%
Renda variável	Ibovespa	Ibovespa	15,14%
Estruturado	CDI + 2% a.a.	CDI + 2% a.a.	13,48%
Imobiliário	CDI	CDI	11,25%
Exterior	MSCI WORLD (BRL)	MSCI WORLD (BRL)	16,17%

Entende-se como benchmark para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos, objetivando uma rentabilidade que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

## 4. LIMITES

Legislação de referência

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea d .

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas a seguir.

### 4.1. Limite de alocação por segmento

MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
	LEGAL	PI*
<b>Renda fixa</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
ETF de renda fixa, composto de títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
ETF renda fixa		80%
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	0%
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no país		20%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias		20%
Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
FIDC e FICFIDC		20%
CCB e CCCB		10%
CPR, CDCA, CRA e WA		10%
<b>Renda variável</b>		<b>70%</b>
Segmento Especial de Listagem: ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança	70%	20%
Segmento Não Especial: ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	20%
Brazilian Depositary Receipts – BDRs classificados como níveis II e III, BDR de ETF e ETF no exterior	10%	10%

Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	3%	3%
<b>Estruturado</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>
FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	10%

FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	15%
COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%
<b>Imobiliário</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>
FII (cotas de fundos de investimento imobiliário - FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário)	20%	20%
CRI (Certificados de Recebíveis Imobiliários)		20%
CCI (Cédulas de Crédito Imobiliário)		20%
Estoque imobiliário		-
<b>Operações com participantes</b>	<b>15%</b>	<b>15%</b>
Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e aposentados	15%	15%
Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e aposentados		15%
<b>Exterior</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%
FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		10%
Brazilian Depositary Receipts – BDRs classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		10%
Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil que não estejam previstos nos incisos anteriores		10%

#### 4.2. Alocação por emissor

Limites de alocação por emissor	Limites	
	Legal	PI*
Tesouro Nacional	100%	100%
Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
Demais emissores	10%	10%

\* Política de Investimentos

#### 4.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Legislação de referência

Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 4º

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Faceb poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22, referentes ao limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).

A Fundação observará no ato de aquisição direta de ativos de emissão de patrocinador do plano o montante financeiro que pode ser operado, dentro do limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de emissor-patrocinador), conforme quadro abaixo:

Limites de alocação por emissor	Limites	
	Legal	PI*
Patrocinadora e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora	10%	10%

\* *Política de Investimentos*

#### 4.3. Concentração por emissor

Limites de concentração por emissor	Limites	
	Legal	PI*
Instituições financeiras bancárias, não bancárias e cooperativas de crédito autorizadas pelo Bacen	25%	25%
FIDC e FIC-FIDC	25%	25%
ETF negociado em bolsa, referenciado em índices de renda fixa ou renda variável	25%	25%
FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado, FIP <sup>1</sup>	25%	25%
FII e FIC-FII	25%	25%

<sup>1</sup> Não se aplica o limite de 25% nos FIPs que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIPs, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28 da Resolução CMN nº 4.994/22.



Fls constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 da Resolução CMN nº 4.994/22; e FIC-Fls constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 da Resolução CMN nº 4.994/22	25%	25%
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário <sup>2</sup>	25%	25%
Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26 da Resolução CMN nº 4.994/22	15%	15%
Do emissor listado na alínea “d” do inciso III, art. 21 da Resolução CMN nº 4.994/22	15%	15%
De uma mesma série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa	25%	25%
De uma mesma classe de cotas FIDC.	25%	25%
Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

**\* Política de Investimentos**

<sup>2</sup> **Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário: considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.**